

Lei 235/2001

Autoriza o Poder Executivo, através da assinatura de instrumento de convênio a associar-se com Associação Civil de Crédito Comunitário com a finalidade de implementar a política de desenvolvimento prevista na Lei Orgânica do Município de Campinorte - GO, e das outras providências.

A Câmara Municipal de Campinorte, Estado de Goiás, aprova e, Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O chefe do Poder Executivo Municipal fica autorizado a promover o convênio do Município com Associação Civil de Crédito Comunitário, no cumprimento do objetivo de implementar a política de desenvolvimento econômico das atividades industriais, comerciais e de prestação de serviços, informais, exercidas por pessoas de baixa renda, empresas de pequena porte e microempresas estabelecidas no território do Município.

Art. 2º - Para associar-se ao Município a entidade civil deverá fazer constar de seu estatuto social que é dirigida por um Conselho de Administração, cuja composição participem, obrigatoriamente, o Município, de forma plural, e no mínimo, 3 (três) representantes da sociedade civil.

§ 1º - O Estatuto Social da Associação civil de crédito comunitário deverá prever a sua auto-sustentação financeira, bem como a obrigação de



§2º: nenhuma alteração estatutária poderá ocorrer durante o prazo de duração da sociedade sem a aprovação prévia e expressa do município, a quem fica conferido o direito de veto.

§3º: Qualquer desvirtuamento nas finalidades previstas no estatuto autorizará o município a promover, de imediato, o seu desligamento e o levantamento de todos os recursos proporcionais aos apótes que houver feito, com os acréscimos legais.

Art. 3º: As atividades estatutárias da entidade civil deverão observar, obrigatoriamente, os seguintes princípios fundamentais:

I - os recursos destinados ao fomento das atividades industriais, comerciais e de prestação de serviços, que compõem o fundo financeiro da Associação, deverão:

II - da contribuição dos sócios, de doações, de empréstimos de Agências de financiamento, da captação junto a entidades nacionais e internacionais, vedada a captação de recursos do público;

III - os serviços serão prestados de forma ágil e desburocratizada;

IV - As operações de crédito relacionadas com o desenvolvimento das atividades produtivas dos pequenos e microempreendedores deverão compatibilizar-se com a remuneração justa do capital;

V - não haverá dependência financeira do



insuficiência;

VI- As atividades da Associação serão exercidas, exclusivamente, dentro do Território do Município de Campinas e seus distritos;

VII- A Associação não poderá ter finalidade lucrativa, e não poderá, em nenhuma hipótese, distribuir qualquer tipo de rendimentos, vantagens ou bonificações a dirigentes ou associados;

VIII- Anualmente serão analisadas a regularidade e o funcionamento das operações, através da contratação de auditorias externas independentes e publicadas em jornais de grande circulação.

Parágrafo Único - Em se tratando de Associação Regional, o atendimento será estendido aos municípios vinculados e aos distritos.

Art. 4º - O ingresso de novos associados somente poderá ocorrer com a aprovação favorável de 3/4 (três quartos) dos integrantes do Conselho de Administração, que terá livre arbítrio para autorizar a admissão.

Art. 5º - O chefe do Poder Executivo fica autorizado a celebrar convênio com entidade de crédito comunitário, visando a execução da política de desenvolvimento prevista na Lei Orgânica do Município de Campinas, no sentido de proporcionar às pessoas de baixa renda, aos pequenos e micro empresários, a geração de renda e a criação de empregos, integrar e exercer as atividades informais ao processo produtivo regular bem

Lei.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Campinote, aos dezesseis dias do mês de maio do ano dois mil e um (16.05.2001).